

maio de 1998; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142/90 e suas alterações; Decreto Estadual nº 14.660, de 10 de fevereiro de 2017; Decreto-Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011; o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde e o Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Do Prazo:

A vigência do presente Instrumento será de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável de acordo com o interesse das partes, nos termos do art. 13, §2º, da Lei Estadual nº 4.698/2015, mediante relatório favorável emitido pela Comissão de Avaliação quanto às Metas de Produção, dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e quanto à correta aplicação dos recursos financeiros, devidamente aprovado e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

Data da Assinatura:

05/06/2020

Assinam:

Geraldo Resende Pereira e Carla Soares Alves

RESOLUÇÃO SES/MS Nº 41, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Revoga a Resolução nº 19/SES/MS de 26 de março de 2020 que ampliou o prazo de validade das prescrições de medicamentos no Estado do Mato Grosso do Sul e autorizou as farmácias e drogarias a vender/dispensar medicamentos sujeitos a prescrição médica, mediante apresentação de receita enviada ou gerada por meio eletrônico ou digital durante atendimento de telemedicina, durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-COV-2.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando a Resolução-RDC nº 357, de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que a Lei nº 13.989 de 15 de abril de 2020, publicada no DOU de 16/04/2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), teve vetado artigo que autorizava as farmácias a aceitarem receitas médicas virtuais contendo assinatura eletrônica e receitas digitalizadas, devido ao risco sanitário em que a população estaria exposta por equiparar uma assinatura que utiliza criptografia e possui validade jurídica e a outra, digitalizada, de fácil adulteração;

Considerando que as regras, autorizações, permissões e flexibilizações estabelecidas na Resolução SES nº 19, de 26 de março de 2020 apesar de terem caráter emergencial, excepcional e temporário não se mostraram plenamente compatíveis com as rotinas dos profissionais de saúde prescritores e dispensadores de medicamentos psicotrópicos e se mostraram incompatíveis com o regulamento nacional que disciplina a escrituração e a dispensação de medicamentos psicotrópicos e antibióticos realizados nas drogarias e farmácias da rede privada de MS; Considerando o questionamento feito pela Gerência de Produtos Controlados da ANVISA quanto à compatibilidade da Resolução SES nº 19, de 26 de março de 2020, com as regras nacionais de funcionamento do SNGPC e sua incompatibilidade com a legislação sanitária federal;

Considerando o lançamento em 23 de abril de 2020 da plataforma pública de validação de desenvolvido pelo governo federal, com a colaboração do CFF e do CFM, que possibilita aos farmacêuticos realizar a validação de documentos digitais, tais como receitas de medicamentos controlados contendo assinatura eletrônica, permitindo que médicos, pacientes e farmacêuticos mantenham o relacionamento totalmente online durante o período de pandemia do novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 19/SES/MS de 26 de março de 2020, publicada no DOE nº 10.133 de 31 de março de 2020.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso n.º 078/2020.

Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso dos equipamentos descritos no Memorando de Movimentação de Bens Móveis n. 00121/2020, parte anexa deste instrumento, a fim de atender as demandas do Hospital da Vida de Dourados.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 19.06.2020

Assinaturas: Geraldo Resende Pereira
Renato Cezar Nassr

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso n.º 079/2020.

Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
Associação Beneficente Douradense – Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso dos equipamentos descritos no Memorando de Movimentação de Bens Móveis n. 00122/2020, parte anexa deste instrumento, a fim de atender as demandas do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 19.06.2020

Assinaturas: Geraldo Resende Pereira
Wesley Macedo Ferreira

Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 142/2018 – Ata de Registro de Preços n. 160/2019, Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 11.676/2004 e Decreto Estadual n. 11.759/2004 e subsidiariamente da Lei 8.666/93.

Considerando que através do Processo 27/000649/2019 a empresa D.M.P Equipamentos Ltda. recebeu a Nota de Empenho 2019NE3544, no valor de R\$ 1.867,00 em 22/04/2019, com prazo de entrega de 10 dias corridos, portanto, até 02/05/2019.

Considerando a inexecução das obrigações avençadas, bem como diante das notificações veiculadas por meio dos ofícios: Ofício n. 605/DGA/SES e Ofício n. 3354/ATE/GAB/SES, sendo que este último informou as hipóteses de incidência de penalidade em vista de descumprimento contratual, bem como concedeu prazo suficiente para manifestação.

Considerando ainda diversas tratativas via e-mail na tentativa de que a entrega fosse realizada, mas que restaram frustradas.

RESOLVE:

Aplicar à empresa DMP Equipamentos Ltda., estabelecida na Rua João Bizzo, 10, Adelelmo Corradini, CEP. 13257-595, Itatiba/SP, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, a penalidade de Advertência, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 142/2018 – Ata de Registro de Preços n. 160/2019 e subsidiariamente da Lei 8.666/93, bem como em atenção aos princípios administrativos da proporcionalidade e da razoabilidade.

Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para, querendo, apresentar defesa.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

Campo Grande, 22 de junho de 2020.

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde
SES/MS